



TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.300424-SECULT**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, ACESSORIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO.**

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade dos serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa e relações públicas, destinados a fortalecer a comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, para destacar o caráter de utilidade pública e educativa, informando atos da administração municipal e orientando a população. A necessidade dos serviços se justifica pela demanda legal de comunicação dos atos públicos para sedimentar conhecimentos, procedimentos e operações da Administração Pública Municipal. Por fim, o objeto da comunicação social deve ser maximizado para destacar o caráter de utilidade pública e educativa, informando os atos da administração do poder executivo e orientando aos municípios as formas de como bem se utilizar das atividades da Administração.

2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 - FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21,



ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

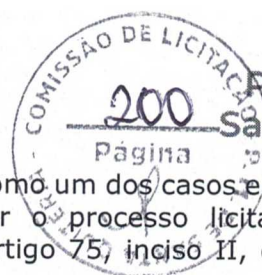
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.



Desse modo, a hip tese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administra o pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitat rio, realizando a contrata o direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal n  14.133/21 e altera es posteriores.

5 - RAZ O DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **R. B. TOMAZ PRODU ES, inscrito no CNPJ sob o n  13.898.791/0001-60.**

Considerando as cota es de pre os, comprova-se que a contrata o se d  considerando os pre os praticados no mercado, para que n o haja preju zo   Administra o.

V -se, pois, que a administra o contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal n  14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contrata o, apresentando o menor pre o, justificando proposta mais vantajosa para a Administra o.

6 - JUSTIFICATIVA DO PRE O:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Er rio Municipal deve ser meta permanente de qualquer administra o.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitat rios   selecionar a proposta mais vantajosa   administra o, e considerando o car ter excepcional das ressalvas de licita o, sendo a justificativa do pre o um dos requisitos indispens veis   formaliza o desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licita es.

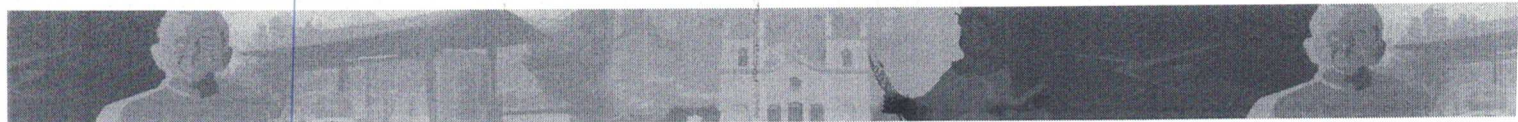
Tratando-se de licita o dispens vel, ou seja, quando em tese h  a possibilidade de competi o, mostra-se pertinente a realiza o de pesquisa de pre o colimando apurar o valor de mercado da referida contrata o.

Atrav s de coletas de pre os, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao poss vel contratado encontram-se em conformidade com a m dia do mercado espec fico, segundo Termo de Refer ncia constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o pre o a ser pago encontra-se em conformidade com o menor pre o do mercado espec fico, e que o valor total do servi o ser  de **R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais)**

7 - DOTA O OR AMENT RIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necess rios ao custeio da despesa oriunda com a presente contrata o encontram-se devidamente  locados no or amento municipal e correr o por conta da classifica o abaixo discriminada:

- **Gest o/Unidade:** *Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Tur stico.*
- **Fonte de Recursos:** *Pr prios.*
- **Programa de Trabalho:** *13.122.0002.2.094*
- **Elemento de Despesas:** *3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiro, pessoa Jur dica.*
- **Origem de Recurso:** *1500000000 - Recursos n o vinculados a impostos.*



Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 15 de maio de 2024



Maria do Socorro Martins Farias

Maria do Socorro Martins Farias
Secretária Municipal de Cultura
e Desenvolvimento Turístico

